RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE DROGARIA. UNIFORME COM PROPAGANDAS DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA RECLAMADA. USO INDEVIDO DA IMAGEM. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ABUSO. PROVIMENTO. O art. 5°, V, da Constituição Federal, expressamente indica ser passível de indenização dano material, moral ou à imagem. O dano à imagem, no caso em exame, decorre da alegação de uso indevido da imagem da empregada, pela propaganda existente no uniforme concedido pelo empregador. A indenização foi concedida tão-somente pela ausência de autorização da empregada para que em seu uniforme houvesse propaganda em prol dos fabricantes de medicamentos vendidos pela farmácia. Para a configuração do dano à imagem é necessário que a conduta tenha causado prejuízos consumados, devendo ser inequivocamente comprovado nos autos, ou inerentes a alguma situação vexatória em que colocado o empregado. Não há razoabilidade em se entender que há uso indevido da imagem da empregada o fato de utilizar uniforme com propagandas de produtos comercializados pela reclamada, que tão-somente remetem a medicamentos utilizados pelas pessoas que se dirigem à drogaria, e o uso do uniforme é limitado ao recinto interno do estabelecimento. Recurso de revista conhecido e provido. (RR - 146840-31.2005.5.01.0040, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 16/09/2009, 6ª Turma, Data de Publicação: 25/09/2009)